



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

2 – CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2ª ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
CLÁUSULA 4ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 5ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E TERMO DA CESSÃO	5
CLÁUSULA 6ª GESTOR DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 7ª DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CESSÃO	5
CLÁUSULA 8ª INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO	6
CLÁUSULA 9ª INÍCIO DA EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO	7
CLÁUSULA 10ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO RELATIVAS À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO	7
CLÁUSULA 11ª CAUÇÃO	8
CLÁUSULA 12ª EXECUÇÃO, REFORÇO E LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO	8
CLÁUSULA 13ª BASE DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA	9
CLÁUSULA 14ª CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	10
CLÁUSULA 15ª OBTENÇÃO DE LICENÇAS	10
CLÁUSULA 16ª PENALIDADES	11
CLÁUSULA 17ª FISCALIZAÇÃO	11
CLÁUSULA 18ª DESPESAS E ENCARGOS DA CESSÃO	13
CLÁUSULA 19ª RESPONSABILIDADE	13
CLÁUSULA 20ª PESSOAL	14
CLÁUSULA 21ª PUBLICIDADE	15
CLÁUSULA 22ª CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	15
CLÁUSULA 23ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 24ª CADUCIDADE	16
CLÁUSULA 25ª ENTREGA DAS INSTALAÇÕES	17
CLÁUSULA 26ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL	18
CLÁUSULA 27ª ATUALIZAÇÃO	18
CLÁUSULA 28ª ALTERAÇÕES	19
CLÁUSULA 29ª OUTROS ENCARGOS	19
CLÁUSULA 30ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	19
CLÁUSULA 31ª PREVALÊNCIA	19
CLÁUSULA 32ª FORO COMPETENTE	20
CLÁUSULA 33ª CONTAGEM DE PRAZOS	20
PARTE II	20

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA	20
CLÁUSULA 34. ^a ESPAÇO DE CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO	20
CLÁUSULA 35. ^a CONDIÇÕES DE CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO.....	21
CLÁUSULA 36. ^a OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	22
CLÁUSULA 37. ^a PROGRAMA BASE	23
CLÁUSULA 38. ^a PROJETO DE EXECUÇÃO	24
CLÁUSULA 39. ^a EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	25
CLÁUSULA 40. ^a CONCLUSÃO DAS OBRAS	26
CLÁUSULA 41. ^a INÍCIO DA EXPLORAÇÃO	26
CLÁUSULA 42. ^a PERÍODO DE FUNCIONAMENTO	27
CLÁUSULA 43. ^a INFRAESTRUTURAS	28
CLÁUSULA 44. ^a REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	29
CLÁUSULA 45. ^a REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS	30
CLÁUSULA 46. ^a INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.....	30
CLÁUSULA 47. ^a REDE DE ABASTECIMENTO DE GÁS.....	31
CLÁUSULA 48. ^a ITED	32
CLÁUSULA 49. ^a AVAC.....	33
CLÁUSULA 50. ^a SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS.....	34
CLÁUSULA 51. ^a SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE GASES COMBUSTÍVEIS	35
CLÁUSULA 52. ^a MEIOS DE PRIMEIRA INTERVENÇÃO.....	36
CLÁUSULA 53. ^a MEIOS DE AUTOPROTEÇÃO	36
CLÁUSULA 54. ^a ELEMENTOS ESTRUTURAIS E NÃO ESTRUTURAIS.....	37
CLÁUSULA 55. ^a ENVOLVENTE EXTERIOR	38
CLÁUSULA 56. ^a ESPAÇOS INTERIORES	39
CLÁUSULA 57. ^a RESÍDUOS	39
CLÁUSULA 58. ^a SUSTENTABILIDADE NO USO DE RECURSOS DE ECONOMIA CIRCULAR.....	41
CLÁUSULA 59. ^a CONSUMOS ENERGÉTICOS.....	42
ANEXOS	44
ANEXO I PLANTAS	45
ANEXO II PROCEDIMENTO NSHS – 07/2011 GESTÃO DE RESÍDUOS NO IST	46
ANEXO III MOOD TÉCNICO	52
ANEXO IV CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	53
REGULAMENTO EM VIGOR NO IST	53



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CLÁUSULA 1ª
OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “Cessão, construção e exploração dos Espaços de Restauração do Pavilhão de Civil, situado nas instalações do Instituto Superior Técnico, no *campus* da Alameda, em Lisboa”, designadamente:

- **Lote 1** – Espaço Restauração – NORTE;
- **Lote 2** – Espaço Restauração – SUL.

**CLÁUSULA 2ª
ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE**

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designada IST.
2. Toda a correspondência e demais comunicações relativas à presente Consulta Prévia deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica “ACINGOV” através do seguinte endereço: <https://www.acingov.pt>.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade do disposto no ponto anterior podem os interessados/ concorrentes contactar para os seguintes endereços:



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

MORADA:	Av. Rovisco Pais, n.º 1 Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos Pavilhão Civil, Piso 3, Sala 5.04 1049-001 Lisboa
TELEFONE:	218 417 218 417 016 / 305
E-MAIL:	ngac@tecnico.ulisboa.pt
PLATAFORMA ELETRÓNICA:	www.acingov.pt

**CLÁUSULA 3ª
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A competência para a decisão de contratar, ~~autorização da despesa~~, escolha do procedimento e aprovação das peças do procedimento, coube ao Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do art.º 36.º, art.º 38.º e n.º 2 do art.º 40.º, do CCP, conjugados com o artigo 16.º, a alínea b) do n.º 1 do art.17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, do CCP e no uso de competência subdelegada, cujo despacho n.º 8489/2022, foi proferido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 132 do Diário da República, datado de 11 de julho de 2022.

**CLÁUSULA 4ª
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços objeto do contrato serão prestadas instalações do Instituto Superior Técnico, Pavilhão de Civil, *campus* da Alameda, em Lisboa.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E TERMO DA CESSÃO

1. O período de duração da cessão é de 10 anos.
2. O prazo máximo entre o início do contrato, a contar da data de assinatura do contrato, e o início da exploração é de 60 (sessenta) dias.
3. Caso não se respeite o início de exploração descrito no ponto 2, a partir do 60º dia começa a contar o prazo de cessão de 10 anos.
4. Todos os contratos celebrados entre o adjudicatário e quaisquer terceiros, nomeadamente trabalhadores, fornecedores ou prestadores de serviços, caducam com o termo da cessão, seja por que motivo for não assumindo o Instituto Superior Técnico com aqueles quaisquer compromissos de qualquer natureza.

CLÁUSULA 6ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste.

CLÁUSULA 7ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CESSÃO

1. O contrato de cessão, construção e exploração dos Espaços de Restauração, designadamente:

- **Lote 1** – Espaço Restauração – NORTE;
- **Lote 2** – Espaço Restauração – SUL,

é celebrado por escrito, nos termos previstos no respetivo Convite.

2. A execução do contrato obedece:

- (i) Às cláusulas do próprio contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

(ii) À legislação específica aplicável, nomeadamente, sobre urbanização e edificação, elaboração de projetos de obras públicas, serviços de restauração e bebidas, bem como pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Para efeitos da alínea (i) do n.º 2, consideram-se integrados no contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo;
- b) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º, do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos (Condições Gerais, Condições Específicas e respetivos Anexos);
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8ª

INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g), do n.º 3, da cláusula 7.ª, prevalecem os documentos pela ordem em que estão aí indicados.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g), do n.º 3, da cláusula 7ª e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP que tenham sido aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo Código.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

CLÁUSULA 9ª
INÍCIO DA EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO

A exploração ao público deve iniciar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, designadamente para os espaços colocados a concurso:

- **Lote 1** – Espaço Restauração – NORTE;
- **Lote 2** – Espaço Restauração – SUL.

CLÁUSULA 10ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO RELATIVAS À CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO

1. São obrigações gerais do adjudicatário, para os espaços que se propõe concorrer, designadamente:

- **Lote 1** – Espaço Restauração – NORTE;
 - **Lote 2** – Espaço Restauração – SUL.
- a) Elaborar, por sua conta e responsabilidade, todos os estudos e projetos, com respeito pelos normativos aplicáveis, acompanhados de todas as autorizações que se venham a revelar necessárias, emitidas pelas entidades competentes;
 - b) Executar todas as obras de acordo com os respetivos projetos de execução e estabelecer todos os contactos e ligações com entidades externas ao IST, incluindo quaisquer entidades e empresas concessionárias das redes de infraestruturas, necessárias à plena utilização das instalações;
 - c) Equipar e explorar os Espaços de Restauração, assumindo o risco económico da sua gestão, com continuidade, nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
 - d) Assegurar a conservação, reparação e manutenção, ordinária e extraordinária, do objeto da cessão;
 - e) Obter todas as licenças, certificações, e autorizações necessárias ao funcionamento dos Espaços de Restauração;
 - f) Responder pelos danos causados ao IST e a terceiros que decorram da execução das obras ou da exploração do referido espaço;



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

-
- g) Remeter mensalmente ao IST cópia das reclamações registadas dos utentes bem como das respostas aos mesmos e ainda das eventuais providências que porventura tenham sido tomadas, ou hajam que tomar.
- h) Implementar um conjunto de boas práticas relacionadas com sustentabilidade do uso de recursos e gestão de resíduos produzidos, de acordo com o indicado na Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais do presente Caderno de Encargos;
2. O adjudicatário obriga-se a elaborar o projeto de remodelação dos espaços cessionados, obter quaisquer aprovações e licenciamentos que se revelem necessários, efetuar as obras necessárias e manter o/s **Espaços de Restauração** permanentemente em exploração, sendo causa de resolução do contrato de cessão, por parte do Instituto Superior Técnico, o encerramento ao público por mais do que 20 (vinte) dias, seguidos ou alternados, por ano.
3. O adjudicatário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à cessão durante todo o prazo da sua duração, incluindo eventual aumento de custos de construção decorrentes de condições dos locais de realização das obras, independentemente das informações fornecidas nos documentos disponibilizados na Consulta Prévia, bem como o risco económico da sua gestão.
4. O Instituto Superior Técnico tem, nomeadamente, o direito de ser reembolsado pelo adjudicatário de quaisquer coimas que lhe sejam aplicadas por factos relacionados com o espaço ou atividade exercida pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 11.^a
CAUÇÃO

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

CLÁUSULA 12.^a
EXECUÇÃO, REFORÇO E LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução é prestada pelo adjudicatário para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no Convite do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora,



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações emergentes do contrato, bem como pela satisfação dos créditos resultantes da aplicação das penalidades previstas no Caderno de Encargos.

2. O disposto no número anterior não é prejudicado pela eventual resolução do contrato pela entidade adjudicante.

3. A execução parcial ou total da caução nos termos previstos nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após ter sido notificado para esse efeito.

CLÁUSULA 13.^a
BASE DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA

1. Como base de compensação pecuniária pela exploração dos **Espaços de Restauração** o adjudicatário pagará **mensalmente** ao Instituto Superior Técnico a quantia constante da proposta apresentada, sendo considerado como valor mínimo de licitação, acrescido de IVA, designadamente:

Lote 1 – Espaço Restauração – NORTE – **200,00€ (duzentos euros);**

Lote 2 – Espaço Restauração – SUL – **200,00€ (duzentos euros).**

2. O preço base de licitação foi calculado com base em preços médios de mercado para contratações similares.

3. Os pagamentos mensais são feitos da seguinte forma

(i) A quantia referida no n.º 1 é paga até ao dia 8 (oito) do respetivo mês;

(ii) As quantias são pagas por transferência bancária para o NIB a indicar pelo IST.

4. A quantia referida no n.º 1 é atualizada anualmente, com efeitos a janeiro de cada ano, de acordo com o índice de inflação do INE (Índice de preços no Consumidor, sem habitação), do ano civil anterior, sem prejuízo do disposto na cláusula nº 27 do presente Caderno de Encargos.

5. Sem prejuízo do disposto no nº 2 da presente cláusula, a contrapartida prevista no n.º 1 é devida a partir do terceiro mês contado da data da assinatura do contrato, salvo se antes se verificar o início da exploração do espaço, caso em que será devida a partir

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

dessa data. Se o primeiro mês e o último mês não forem meses de calendário completos, a contrapartida será calculada na proporção.

**CLÁUSULA 14.^a
CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

1. As obras, nomeadamente de construção, a realizar pelo adjudicatário devem respeitar os projetos por si elaborados e avaliados pelo IST e pelas entidades competentes, e, após a conclusão do contrato passam a integrar propriedade do Instituto Superior Técnico (IST), não podendo serem removidos ou alterados durante a vigência do contrato sem autorização expressa, por escrito, do IST.
2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato de cessão, a expensas suas, a manter as instalações e equipamentos dos **Espaços de Restauração**, incluindo as zonas exteriores pertencentes à área cessionada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que as mesmas satisfaçam plenamente o fim a que se destinam.
3. O adjudicatário deve manter a qualidade estética e a higiene e limpeza das instalações cessionadas, cumprindo toda a legislação aplicável ao exercício da atividade.
4. Quaisquer obras que impliquem alteração das instalações cessionadas, incluindo as tendentes à melhoria da qualidade e fim das instalações, carecem de prévia aprovação, por escrito, do IST.
5. No caso de não se poderem realizar as obras necessárias aos **Espaços de Restauração**, haverá lugar a indemnizações ao IST.

**CLÁUSULA 15.^a
OBTENÇÃO DE LICENÇAS**

1. O adjudicatário obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis às instalações concessionadas e às atividades de **Restauração** nelas exercidas.
2. Compete ao Adjudicatário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias à construção e abertura ao público bem como ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

3. O adjudicatário deve informar, de imediato, o IST, no caso de qualquer das licenças a que se referem os números anteriores lhe ser retirada, caducar, ser revogada ou por algum motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo e por escrito, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

**CLÁUSULA 16.^a
PENALIDADES**

1. O adjudicatário obriga-se a manter os **Espaços de Restauração** permanentemente em exploração, conforme previsto na cláusula 41^a do presente Caderno de Encargos, ficando sujeito e a título de sanção compulsória à penalidade diária de 1.000€ (mil euros), caso ocorra o seu incumprimento.
2. Em caso de incumprimento de alguma das suas obrigações, durante a cessão, quer na fase de obras quer de exploração, ao Adjudicatário, sem prejuízo da resolução do contrato de cessão, pode ainda ser aplicada pelo IST uma penalidade entre 500€ e 5.000€, conforme a gravidade da situação, a título de sanção compulsória, por infração.
3. As penalidades previstas nos números anteriores só podem ser aplicadas pelo IST após audição, por escrito, do adjudicatário.
4. As sanções previstas no presente Caderno de Encargos são aplicáveis sem prejuízo de quaisquer outras a que haja lugar, por aplicação das entidades competentes, por infrações de quaisquer normas legais em que o adjudicatário incorra durante o prazo da cessão.
5. Além das sanções referidas nos números anteriores o adjudicatário incorre nos custos das atividades necessárias, incluindo de construção ou reparação, a realizar com o objetivo de corrigir o que originou a infração ou incumprimento.
6. Sem prejuízo da aplicação das sanções, em caso de atraso do adjudicatário em corrigir as situações resultantes do seu incumprimento no prazo fixado pelo IST, este pode adotar, por conta do adjudicatário, as medidas pertinentes destinadas a sanar as deficiências produzidas, faturando ao adjudicatário as despesas em que incorrer.

**CLÁUSULA 17.^a
FISCALIZAÇÃO**

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

-
1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º a 305.º do CCP, o IST tem o direito de fiscalizar e inspecionar, como entender, o modo de execução da cessão dos **Espaços de Restauração**, podendo recorrer a entidades por si contratadas.
 2. Para efeitos do disposto no n.º 1, o adjudicatário obriga-se a prestar aos representantes ou agentes do IST toda a colaboração que lhe seja determinada, obrigando-se a facultar a entrada livre e a permanência nas obras e instalações, abrangidas pela cessão, bem como a prestar a assistência necessária, nomeadamente através da apresentação de documentos, livros ou registos, nomeadamente informáticos, e a garantir a acessibilidade a equipamentos.
 3. A fiscalização não deve perturbar a atividade do adjudicatário, podendo o IST exigir que um representante daquele a acompanhe.
 4. A fiscalização do cumprimento da exploração do contrato, será efetuado diretamente, por uma Comissão do IST a designar, ou através de entidade independentemente contratada pelo IST.
 5. O IST dará a conhecer ao adjudicatário a identidade do serviço ou entidade fiscalizadora.
 6. Ao serviço ou entidade fiscalizadora compete nomeadamente:
 - a) Verificar as condições de higiene e as práticas relativamente à organização dos locais de manipulação e preparação dos alimentos;
 - b) Assistir aos inventários;
 - c) Avaliar as reclamações dos utentes e, caso as julgue procedentes, providenciar junto do adjudicatário para que sejam satisfeitas e não se repitam as causas que as originaram;
 - d) Apresentar às instâncias superiores do IST as reclamações não resolvidas, propondo soluções;
 - e) Rejeitar os géneros alimentares que não estejam nas devidas condições. Os géneros rejeitados deverão de imediato, ser substituídos pelo adjudicatário de modo que, quer a confeção cuidada quer o serviço, não sofram atrasos.
 7. O IST exige que o adjudicatário proceda à recolha de amostras testemunho dos alimentos que constituem as diversas refeições, em recipiente esterilizado, guardadas a

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

4.ºC durante um período de três dias. Além disso o IST reserva-se o direito de colher amostras dos artigos para análise em laboratório competente.

8. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar ao IST para consulta todos os documentos de suporte das análises e inspeções por si executadas, interna ou externamente

CLÁUSULA 18.^a

DESPESAS E ENCARGOS DA CESSÃO

1. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas relativas à concessão, construção/remodelação, equipamento e exploração dos **Espaços de Restauração**; nomeadamente, a conservação, de qualquer natureza, incluindo as zonas exteriores afetas ao espaço, bem como os consumos de água, energia elétrica, ar condicionado e ventilação, aquecimento, gás, telefone, taxa de gestão de resíduos produzidos, produtos e matérias primas, inspeções periódicas e certificações de infraestruturas, seguros relativos à atividade (acidentes de trabalho, instalações e responsabilidade civil), encargos com pessoal, incluindo segurança e limpeza, e ainda encargos fiscais e administrativos.

2. O adjudicatário não pode onerar quaisquer bens afetos à cessão sem prévia autorização escrita do IST, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário em infração ao disposto neste preceito.

3. O adjudicatário pode tomar de aluguer, por locação financeira ou por figuras contratuais afins, bens móveis ou equipamentos que não façam parte da construção, a afetar à cessão, mediante autorização do IST e desde que seja reservado ao IST o direito de aceder ao uso desses bens e equipamentos na respetiva posição contratual, com contrapartida em caso de sequestro, resgate ou resolução por razões de interesse público, não devendo em qualquer caso o prazo de vigência do respetivo contrato exceder o prazo de vigência da cessão.

CLÁUSULA 19.^a

RESPONSABILIDADE

1. A atividade relativa à cessão, incluindo a construção e exploração dos **Espaços de Restauração**, é efetuada pelo adjudicatário por sua conta e risco, sendo responsável por quaisquer danos que da mesma possam resultar, por culpa ou risco, para pessoas,



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

incluindo terceiros, ou coisas, incluindo espaços e equipamentos dos Espaços “Restaurante – NORTE” e “Restaurante-SUL” ou outros espaços do edifício que possam ser afetados. Serão ainda da responsabilidade do adjudicatário os danos causados pelo pessoal ao seu serviço e utentes, bem como os danos que os seus fornecedores provocarem nas instalações cessionadas, no Pavilhão de Civil, ou outros espaços do *campus* da Alameda.

2. O adjudicatário é obrigado a indemnizar o IST e/ou terceiros por eventuais danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais causados por quaisquer obras realizadas por sua conta ou pela frequência e utilização das instalações.

3. O adjudicatário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, abrangendo o adjudicante e o adjudicatário, que cubra todos os danos referidos nos números anteriores no montante mínimo de 500.000€ (quinhentos mil euros), por sinistro, com reposição automática do capital seguro.

4. O adjudicatário deverá entregar ao IST cópia da respetiva apólice até à data de celebração do contrato de cessão, emitida por uma seguradora que exerça atividade em Portugal.

5. O IST tem o direito de a qualquer momento solicitar as condições da apólice do seguro e de requerer comprovativo do pagamento do respetivo prémio.

6. A celebração do contrato de seguro não isenta o adjudicatário da sua responsabilidade, nos termos do contrato celebrado.

**CLÁUSULA 20.^a
PESSOAL**

1. O adjudicatário só pode ter ao serviço pessoal competente e devidamente credenciado, em número e categorias profissionais suficientes para garantir a qualidade do serviço.

2. O adjudicatário tem de apresentar ao IST a apólice de seguro relativa ao pessoal e comprovação do pagamento dos respetivos prémios durante todo o período de vigência do contrato.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

-
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, devendo, nomeadamente, observar as prescrições legais de trabalho, medicina do trabalho, segurança, responsabilidade por acidentes de trabalho e responsabilidade civil.
4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os encargos com o pessoal ao seu serviço, nomeadamente, salários, encargos sociais, subsídios, seguros, formação, etc.

**CLÁUSULA 21.^a
PUBLICIDADE**

1. A instalação de sinalização, anúncios, reclames luminosos, ou outras formas de publicidade pelo adjudicatário depende de prévia autorização escrita do IST e, quando necessário, da obtenção de licença municipal ou de quaisquer outras que ficarão a cargo do adjudicatário.
2. Findo o contrato, por qualquer motivo, o IST poderá proceder ou exigir ao adjudicatário que proceda à remoção dos reclames ou anúncios instalados, sendo sempre imputáveis ao adjudicatário os custos ou despesas de tal remoção, assim como o custo da reparação de eventuais deteriorações ocasionadas por essa remoção.

**CLÁUSULA 22.^a
CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato de cessão, nem proceder a qualquer forma, direta ou indireta, à cedência da licença de construção e de exploração do estabelecimento, salvo prévia autorização escrita do IST, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo adjudicatário em infração ao disposto neste preceito.

**CLÁUSULA 23.^a
RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O IST poderá resolver o contrato de cessão em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, legais ou contratuais, nomeadamente nos seguintes casos:



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

-
- a) Não pagamento atempado das contrapartidas definidas na clausula 13ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) Não manutenção em vigor dos contratos de seguros previstos;
 - c) Não entrega da renovação da caução nos termos previsto no Caderno de Encargos;
 - d) A apresentação do adjudicatário à insolvência ou declaração desta pelo tribunal;
 - e) Reclamações com fundamento, sucessivas e continuadas por parte de utentes;
 - f) Quaisquer ações praticadas pelo adjudicatário ou por pessoal ao seu serviço que ponham em causa a imagem e afetem o nome do IST;
 - g) Condenação do adjudicatário ou de seus sócios por infrações graves a leis ou regulamentos que disciplinem a sua atividade;
 - h) Cessação, ou suspensão por período superior a 20 dias por ano, seguidos ou alternados, da exploração do espaço;
 - i) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo adjudicatário da atividade concessionada, que comprometa a sua continuidade ou regularidade.

2. A resolução prevista no n.º 1 não será declarada quando as faltas cometidas forem meramente negligentes e suscetíveis de correção, sem que o adjudicatário tenha sido avisado, por escrito, para, no prazo que lhe for determinado, cumprir integralmente as suas obrigações, sob pena de não o fazendo ser resolvido o contrato.

3. A resolução será comunicada por carta registada com aviso de receção.

4. Em caso de resolução, o IST tem o direito de ser indemnizado por todos os prejuízos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

5. No caso de resolução por incumprimento do adjudicatário, não assiste ao mesmo direito a qualquer indemnização, seja a que título for, designadamente por quaisquer obras que tenha executado, equipamentos instalados e outros bens que revertam para o IST.

**CLÁUSULA 24.^a
CADUCIDADE**

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

-
1. O contrato de cessão caduca quando se verificar o fim do prazo da cessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das que pela sua natureza se destinem a perdurar para além daquela data.
 2. O IST não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de cessão nas relações contratuais estabelecidas entre o adjudicatário e terceiros.
 3. No termo da cessão reverterem, gratuita e automaticamente, para o IST todos os bens e direitos que integram a cessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o adjudicatário, dentro do prazo razoável que lhe for fixado pelo IST, a entregá-los nos termos do artigo seguinte.

**CLÁUSULA 25.^a
ENTREGA DAS INSTALAÇÕES**

1. Findo, por qualquer motivo, o contrato de cessão, o adjudicatário deve desocupar as instalações dos **Espaços de Restauração cessionados**, entregando-as livres de pessoas, bem como dos bens existentes no Espaço que não revertam para o IST, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o adjudicatário, dentro do prazo razoável que lhe for fixado pelo IST, a entregá-las em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso, por forma a permitir ao IST, ou a entidade por esta designada, assegurar a continuidade de exploração dos **Espaços de Restauração**.
2. No caso de o adjudicatário, por qualquer motivo, não deixar livres e desocupadas as instalações, dos **Espaços de Restauração cessionados**, dentro do prazo que lhe foi fixado, deverá pagar ao IST a quantia de 1.000€ (mil euros) por cada dia, a mais que o adjudicatário permaneça nas instalações, para além do ressarcimento de todos os prejuízos causados, sem prejuízo de o IST poder proceder à desocupação das instalações sem necessidade de recurso a qualquer ação judicial.
3. Caso o adjudicatário não dê cumprimento ao disposto no n.º 1, entregando os bens em bom estado de conservação e funcionamento, o IST pode promover a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens referidos, correndo os respetivos custos pelo adjudicatário e podendo ser utilizada a caução para os pagar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo IST.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

4. Nos dois anos que antecedem o termo do prazo da cessão é estabelecido o seguinte regime de transição:

- a) O IST pode designar um auditor técnico com a finalidade de inspecionar e aferir a conservação e manutenção dos bens e direitos que integram o contrato, o qual informará o IST das reparações e reposições necessárias para a manutenção dos bens afetos à cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) O IST comunicará ao adjudicatário, com a necessária antecedência, o relatório de auditoria acima referido, com expressa indicação dos atos de conservação e reparação a que haja lugar.

CLÁUSULA 26.^a

DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

- 1. O adjudicatário disponibiliza gratuitamente ao IST uma cópia de todos os projetos, planos, plantas, documentos e outro material, de qualquer natureza, necessários ao desempenho das funções ou exercício direitos que lhe assistem, e que tenham sido adquiridos ou criados no desempenho das atividades integradas na cessão, seja pelo adjudicatário seja por terceiros que para o efeito contratar.
- 2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos do desenvolvimento das atividades integradas na cessão e, bem assim, os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no número anterior, são transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao IST finda, por qualquer motivo, a cessão.

CLÁUSULA 27.^a

ATUALIZAÇÃO

O valor da compensação pecuniária será ajustado anualmente de acordo com os coeficientes de atualização publicados pelo Governo para os arrendamentos não habitacionais. A atualização anual produzirá efeitos a janeiro de cada ano, após o primeiro ano de vigência do contrato.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

**CLÁUSULA 28^a
ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações contratuais em que as partes acordem serão sempre reduzidas a escrito, mediante ADICIONAL ao presente contrato.

**CLÁUSULA 29^a
OUTROS ENCARGOS**

1. São encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como as referentes à elaboração e assinatura do contrato escrito e, de modo geral, todas as despesas ou encargos que, por força de disposições legais ou do Caderno de Encargos, não sejam suportadas pelo IST.
2. Todas as despesas derivadas da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

**CLÁUSULA 30.^a
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo comunicar e justificar tais ocorrências à outra parte e informar o prazo previsto para o restabelecimento da situação.

**CLÁUSULA 31^a
PREVALÊNCIA**

1. A cessão reger-se-á pelo contrato que vier a ser celebrado entre o concedente e a entidade concessionária, fazendo parte integrante do mesmo, o presente Caderno de Encargos, o Convite e a Proposta do concessionário.
2. Em caso de dúvidas, prevalecerá primeiramente o texto do contrato, seguido do Caderno de Encargos e do Convite e, em último lugar, a Proposta do concessionário.



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

CLÁUSULA 32^a
FORO COMPETENTE

As questões emergentes do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal da Comarca de Lisboa sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

CLÁUSULA 33^a
CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS
TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

CLÁUSULA 34.^a
ESPAÇO DE CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS
ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO

1. É objeto desta Consulta Prévia a cessão relativa à conceção, construção e exploração dos **Espaços de Restauração**, designadamente:

- **Lote 1** – Espaço Restauração – NORTE;
- **Lote 2** – Espaço Restauração – SUL,

situados no Pavilhão de Civil do Instituto Superior Técnico, no *campus* da Alameda, em Lisboa, com uma área bruta total de implantação, aproximadamente de 373m² e 278m², respetivamente, que se desenvolve em vários espaços situados no piso 0 e piso 03 do referido edifício, de acordo com o assinalado nas plantas que constituem o **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

-
2. Os **Espaços “Restaurante-Norte” e “Restaurante-Sul”** poderão incluir espaços para bar/cafetaria, snack-bar e esplanada, com a condição de nenhuma destas componentes acessórias aos espaços de RESTAURAÇÃO interferirem com o normal funcionamento do IST.
3. O adjudicatário, para além da constante da sua proposta e do contrato, obriga-se a cumprir com todos os requisitos previstos na lei para tal tipo de estabelecimentos, e de forma a garantir serviços de restauração de qualidade.
4. Com a finalidade de facilitar aos concorrentes a verificação do espaço físico referido no presente Caderno de Encargos, os mesmos devem tomar conhecimento no local de todas as áreas, conforme disponibilizado no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, devendo para o efeito contactar o Núcleo de Obras, designadamente a **Arq^a Inês Coias Correia**, email: ines.coias.correia@tecnico.ulisboa.pt.

**CLÁUSULA 35.^a
CONDIÇÕES DE CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS
ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO**

1. A cessão tem por objeto a exploração dos **Espaços Restauração**, designadamente:
- **Lote 1** – Espaço Restauração – NORTE;
 - **Lote 2** – Espaço Restauração – SUL.
2. Localizado no Pavilhão de Civil, do *campus* da Alameda, do Instituto Superior Técnico, local melhor identificado na planta constante do Anexo I, anexa ao presente Caderno de Encargos, destinado aos utentes e trabalhadores do Instituto Superior Técnico (adiante “IST” ou “concedente”), bem como aos trabalhadores de entidades que prestam serviços conexos com a atividade do mesmo, incluindo-se no serviço a prestar a venda de todos os produtos normalmente comercializados em estabelecimentos deste tipo ou similares, com exceção da venda de bebidas alcoólicas, conforme Anexo IV ao presente Caderno de Encargos, e qualquer tipo de tabaco.
3. Integram ainda o objeto da cessão, as atividades de manutenção e conservação dos Espaços de Restauração objeto do contrato.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

-
4. Integram ainda no objeto do contrato, todas as obras de adaptação e instalação do Espaço “Restauração-Norte” e/ou “Restauração-Sul” que o concessionário considere necessárias.
 5. Está ainda afetas à exploração, um espaço para arrumos.
 6. O projeto de intervenção deve respeitar a arquitetura e a memória histórica do edifício e o seu enquadramento no *campus*.
 7. A obtenção de quaisquer licenças para realização da intervenção e/ou para a exploração do espaço é da responsabilidade do concessionário.
 8. Cabe ao IST verificar as condições de funcionamento do espaço e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato de cessão.

**CLÁUSULA 36.^a
OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

Compete ainda ao adjudicatário:

- a) Adquirir e instalar todas as peças de mobiliário, equipamentos, acessórios e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do Espaço “Restauração-NORTE” e/ou Restauração-SUL;
- b) Submeter à aprovação do IST uma proposta de funcionamento do Espaço “Restauração-NORTE” e/ou “Restauração-SUL” e as suas posteriores alterações, no qual se encontrem definidos, nomeadamente, o horário de funcionamento, instruções de segurança, plano de evacuação e os demais aspetos relacionados com o funcionamento dos serviços do Espaço “Restauração-NORTE” e/ou “Restauração-SUL”, nos termos da legislação em vigor;
- c) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no Espaço “Restauração-NORTE” e/ou “Restauração-SUL”;
- d) Proceder à limpeza da área concessionada, bem como à recolha dos resíduos decorrentes de consumos no estabelecimento, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do Espaço “Restauração-NORTE” e/ou “Restauração-SUL”;



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

-
- e) Utilizar contentores do lixo regulamentadamente aprovados, que deverão ser colocados no interior da zona concessionada;
 - f) Assegurar a limpeza dos contentores e a sua colocação no exterior, em local e nos dias a indicar pela entidade adjudicante e/ou autoridades municipais.

CLÁUSULA 37.^a
PROGRAMA BASE

Os projetos em fase de Programa Base ou Estudo Prévio a apresentar pelos concorrentes, **para os Espaço “Restauração-NORTE” e/ou “Restauração-SUL”, deverão ser apresentados em separado** e em conformidade com o prescrito na portaria n.º 701-H/2008, e demais legislação aplicável, contendo, no mínimo os seguintes elementos:

- a) Programação das diversas operações a realizar, desde a assinatura do contrato até ao arranque da exploração;
- b) Peças escritas e desenhadas e outros elementos informativos necessários para o perfeito esclarecimento do Programa Base, no todo ou em qualquer das suas partes, incluindo: memória descritiva relativa à organização e decoração (mobiliário e equipamento a colocar e a sua distribuição) do espaço a concessionar, tendo em consideração o espaço disponível, interior e exterior envolvente e plantas, à escala 1:100, das zonas de acesso ao público com a distribuição do mobiliário;
- c) Estimativa geral do custo da obra, tomando em conta os encargos mais significativos com a sua realização e análise, incluindo custo com mobiliário e equipamentos;
- d) Plantas, à escala 1:100, das zonas de acesso ao público com a distribuição do mobiliário.
- e) Conjunto de imagens “foto-realistas” (mínimo de 4) das áreas de acesso ao público, que simule situações de exploração e permita visualizar:
 - i. Espaços exteriores, sua organização, imagem geral do mobiliário e nova imagem de acordo com os elementos fornecidos no Anexo III, com a designação “MOOD Técnico”;



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA

-
- ii. Espaços interiores, sua organização, imagem geral do mobiliário e parede IST, de acordo com os elementos fornecidos no Anexo III, com a designação “MOOD Técnico”;
 - f) Fichas técnicas dos elementos de mobiliário que pretendem instalar nas zonas de acesso ao público com indicação dos locais de instalação, incluindo fotografias e características dimensionais.

CLÁUSULA 38.^a
PROJETO DE EXECUÇÃO

1. O projeto de execução a apresentar pelo adjudicatário, após a adjudicação, desenvolverá o Programa Base **para os Espaço “Restauração-NORTE” e/ou “Restauração-SUL”, deverão ser apresentados em separado**, em conformidade com o prescrito na portaria n.º 701-H/2008, e demais legislação aplicável, sendo constituído por um conjunto de elementos escritos e desenhados de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável, e contemplando os ajustamentos e alterações que o IST e outras entidades intervenientes hajam determinado.
2. O projeto incluirá no mínimo os seguintes elementos:
 - a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
 - b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
 - c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
 - d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

-
- e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- f) Condições técnicas, gerais e especiais do Caderno de Encargos.
3. O projeto de execução deve ser assinado pelos seus autores que deverão possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.
4. O adjudicatário deve fornecer ao IST dois exemplares do projeto de execução, em papel e um exemplar em formato digital, integralmente redigido em português, devendo as peças desenhadas em ficheiros informáticos ser editáveis com AutoCAD (DWG).
5. O adjudicatário é sempre responsável pelos erros e omissões do projeto, independentemente da sua origem, competindo-lhe executar todos os trabalhos necessários ao suprimento desses erros e omissões.
6. O adjudicatário deve elaborar um documento do qual conste o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, contendo uma análise dos riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes em relação a trabalhadores e ao público em geral, bem como a planificação das atividades de prevenção.
7. O adjudicatário deve desenvolver um Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA 39.^a
EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

1. O adjudicatário deve confiar a direção técnica da obra a um técnico com a qualificação mínima de Engenheiro Civil, e, no mínimo, com 5 anos de experiência profissional em direção de obras.
2. O adjudicatário designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, e, em particular, pela correta aplicação do Plano de Saúde e Segurança.
3. O adjudicatário é o responsável perante as entidades fiscalizadoras pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como pela aplicação do Plano de Segurança e Saúde para a obra.

4. Sem prejuízo da responsabilidade do adjudicatário, as obras devem ser realizadas por entidade titular de alvará ou registo emitido pelo IMPIC, contendo as habilitações adequadas à execução da obra.
5. O adjudicatário deve entregar mensalmente ao IST um relatório de acompanhamento e fiscalização da empreitada descrevendo o estado de desenvolvimento do plano de trabalhos e demais ocorrências significativas. Em qualquer altura o IST pode designar um técnico especializado para acompanhamento e monitorização da execução da empreitada de construção.

**CLÁUSULA 40.^a
CONCLUSÃO DAS OBRAS**

1. Após a conclusão das obras o adjudicatário deve apresentar ao IST os desenhos finais da obra (telas finais) em papel e em formato digital, os projetos dependentes de entidades externas aprovados, vistorias, licenças e certificações concedidas, as especificações técnicas dos equipamentos fornecidos e os correspondentes manuais de funcionamento e manutenção.
2. Sem prejuízo da responsabilidade do adjudicatário, o IST pode impedir a abertura ao público dos espaços de restauração caso considere que existem defeitos que impeçam o seu funcionamento em perfeitas condições, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, se for o caso.

**CLÁUSULA 41.^a
INÍCIO DA EXPLORAÇÃO**

1. O prazo máximo entre a assinatura do contrato de cessão e o início da exploração, dos espaços colocados a concurso:

➤ **Lote 1 – Espaço Restauração – NORTE;**

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

➤ **Lote 2 – Espaço Restauração – SUL,**

é de 60 (sessenta) dias, ou o prazo inferior a que o concorrente se venha a vincular através da sua proposta.

2. As rendas são devidas a partir da data de entrada em funcionamento, do **Espaço Restaurante-NORTE.**

3. As rendas são devidas a partir da data de entrada em funcionamento, do **Espaço Restaurante-SUL.**

4. Caso não se respeite o prazo para o início de exploração, descrito no ponto 1, a partir do 3º mês, ou mês posterior ao prazo previsto na proposta do adjudicatário começam a ser devidas as rendas e a contar o prazo de cessão.

5. Se o **Espaço Restaurante-Norte** não estiver em funcionamento 210 (duzentos e dez) dias após adjudicação, o IST poderá rescindir o contrato.

6. Se o **Espaço Restaurante-SUL** não estiver em funcionamento 210 (duzentos e dez) dias após adjudicação, o IST poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA 42.^a

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

1. O **Espaço Restauração-NORTE** deverá estar aberto e em atividade durante todo o ano, podendo encerrar, ou não, aos sábados, domingos e feriados.

a) Nos dias em que estiver aberto, o **Espaço Restaurante-NORTE** deverá ter um horário tão alargado quanto possível, no mínimo:

- todos os dias úteis entre as 10h00 e as 17h00.

2. O **Espaço Restaurante-SUL** deverá estar aberto e em atividade durante todo o ano, podendo encerrar, ou não, aos domingos e feriados.

a) Nos dias em que estiver aberto, o **Espaço Restaurante-SUL** deverá ter um horário tão alargado quanto possível, no mínimo:

- todos os dias úteis entre as 07h30 e as 20h00;
- Sábados entre as 07h30 e as 17h00.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

-
3. O horário de funcionamento poderá ser alterado consoante o período de férias, exames ou aulas, mediante acordo entre o concessionário e o concedente.
 4. Os serviços poderão encerrar entre os dias 1 e 31 de agosto, a pedido do concessionário e com autorização do Conselho de Gestão do IST.
 5. Cabe ao Conselho de Gestão do IST verificar as condições de funcionamento do espaço e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato de cessão.

**CLÁUSULA 43.^a
INFRAESTRUTURAS**

1. Os espaços concessionados são presentemente servidos por diversas infraestruturas que fazem parte integrante do Pavilhão de Civil.
2. As infraestruturas em questão são:
 - a) Rede de abastecimento de água;
 - b) Rede de drenagem de águas residuais domésticas;
 - c) Instalações elétricas;
 - d) Rede de abastecimento de gás;
 - e) ITED (dados e televisão)
 - f) AVAC e Ventilação de desenfumagem;
 - g) Sistema automático de deteção de incêndio;
 - h) Sistema de controlo de acessos.
3. De acordo com o indicado nos artigos seguintes, compete ao adjudicatário promover todas as intervenções necessárias nas infraestruturas e assegurar a sua boa manutenção, de modo a garantir que:
 - a). Os consumos energéticos e o consumo de água associados ao funcionamento de todos os espaços concessionados são devidamente contabilizados;
 - b) A probabilidade de ocorrência de danos e/ou avarias nas infraestruturas do edifício (fora dos espaços concessionados) motivados pela exploração dos espaços concessionados é absolutamente mínima;



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

c). Quaisquer obras de alteração a promover pelo adjudicatário não poderão prejudicar o funcionamento das infraestruturas gerais do edifício.

d). As infraestruturas que servem os espaços concessionados devem, tanto quanto possível, ser autónomas das do resto do edifício.

4. No interior dos espaços concessionados poderão ainda existir elementos pertencentes a outras infraestruturas gerais do edifício (por exemplo: tubos de queda das águas pluviais, tubagem de água fria e tubagem de água quente e ainda condutas), que não servem os espaços concessionados. Por princípio, o adjudicatário não deverá efetuar alterações a estes elementos. Caso o faça terá de garantir que estas infraestruturas ficam em condições de funcionamento equivalente, ou superiores às anteriormente verificadas.

CLÁUSULA 44.^a

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1. A rede de abastecimento de água que serve os espaços concessionados provém da rede geral de abastecimento de água do edifício.

2. A rede exclusiva do concessionário tem início imediatamente a jusante do contador dedicado existente, o qual garante a leitura dos consumos de água efetuados pelo concessionário.

3. O adjudicatário poderá proceder a alterações da sua rede exclusiva, de modo a garantir as adequadas condições de serviço para os novos equipamentos.

4. Caso o adjudicatário verifique que as suas necessidades de caudal e/ou pressão implicam a realização de intervenções a montante da sua rede exclusiva, compete ao mesmo estudar e propor todas as alterações necessárias e, a expensas próprias, proceder às mesmas.

5. Os procedimentos indicados nos n.ºs 3 e 4 implicam a aprovação prévia pelo IST das soluções propostas e cumulativamente o cumprimento das disposições regulamentares e normas técnicas aplicáveis e ainda o respeito por todas as tramitações legais (nomeadamente aprovação e certificação pelas entidades competentes, sempre que aplicável).



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

CLÁUSULA 45.^a

REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

1. A rede de drenagem de águas residuais domésticas que serve os espaços concessionados liga à rede geral de drenagem do edifício.
2. A rede exclusiva do concessionário é constituída por caleiras de pavimento, ramais individuais e não individuais e caixas de visita e termina nos tubos de queda que pertencem à rede geral do edifício.
3. O adjudicatário poderá proceder a alterações da sua rede exclusiva, de modo a garantir as adequadas condições de serviço para os novos equipamentos.
4. A ligação ao(s) tubo(s) de queda de quaisquer ramais individuais, ou não individuais que recolham águas que possam conter gorduras, ou outros resíduos alimentares, deve passar previamente por um separador de gorduras a fornecer e instalar pelo adjudicatário.
5. O separador de gorduras deve ser alvo de limpeza e manutenção regulares, com registo das operações efetuadas. A recolha e eliminação dos resíduos resultantes deverá obedecer ao procedimento estabelecido no presente Caderno de Encargos para os restantes resíduos.
6. O procedimento indicado no n.º 3 implica a aprovação prévia pelo IST das soluções propostas e cumulativamente o cumprimento das disposições regulamentares e normas técnicas aplicáveis e ainda o respeito por todas as tramitações legais (nomeadamente aprovação e certificação pelas entidades competentes, sempre que aplicável).

CLÁUSULA 46.^a

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1. Para efeitos do presente artigo, entende-se por instalações elétricas tudo o que diga respeito aos quadros elétricos, circuitos de tomadas e força motriz, circuitos de iluminação (normal e de emergência), sinalização luminosa e respetivos equipamentos elétricos.
2. A alimentação elétrica que serve os espaços concessionados provém da rede geral de alimentação elétrica do edifício.
3. A rede exclusiva do concessionário tem início imediatamente a jusante do contador dedicado existente (salvo situações descritas no ponto seguinte), o qual garante a leitura dos consumos de energia elétrica efetuados pelo concessionário.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

-
4. Caso existam espaços a concessionar que não se encontrem presentemente servidos por um contador próprio, compete ao adjudicatário promover as alterações necessárias à rede elétrica, de modo a garantir que todos os consumos elétricos decorrentes da utilização deste espaço passem a ser devidamente contabilizados.
5. O adjudicatário poderá proceder a alterações da sua rede exclusiva, de modo a garantir as adequadas condições de serviço.
6. Caso o adjudicatário verifique que as suas necessidades de energia elétrica implicam a realização de intervenções a montante da sua rede exclusiva, compete ao mesmo estudar e propor todas as alterações necessárias e, a expensas próprias, proceder às mesmas.
7. Os procedimentos indicados nos n.ºs 4 a 6 implicam a aprovação prévia pelo IST das soluções propostas e cumulativamente o cumprimento das disposições regulamentares e normas técnicas aplicáveis e ainda o respeito por todas as tramitações legais (nomeadamente aprovação e certificação pelas entidades competentes, sempre que aplicável).
8. No que diz respeito à iluminação de emergência, o adjudicatário deverá proceder às alterações necessárias às soluções existentes nos espaços concessionados, de modo a garantir, cumulativamente:
- a). Que a nova solução de iluminação de emergência dos espaços concessionados é totalmente autónoma do resto do edifício;
 - b). Que os equipamentos da rede geral de iluminação de emergência que presentemente servem os espaços concessionados são desmontados e entregues ao IST e que a rede geral do edifício é adaptada de modo a ficar em perfeito estado de funcionamento.

**CLÁUSULA 47.^a
REDE DE ABASTECIMENTO DE GÁS**

1. A rede de abastecimento de gás que serve os espaços concessionados provém da rede geral de abastecimento de gás do edifício.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

-
2. A rede exclusiva do concessionário tem início imediatamente a jusante do contador dedicado existente, o qual garante a leitura dos consumos de gás efetuados pelo concessionário.
 3. O adjudicatário poderá proceder a alterações da sua rede exclusiva, de modo a garantir as adequadas condições de serviço.
 4. Caso o adjudicatário verifique que as suas necessidades de caudal e/ou pressão implicam a realização de intervenções a montante da sua rede exclusiva, compete ao mesmo estudar e propor todas as alterações necessárias e, a suas expensas, proceder às mesmas.
 5. Compete ao adjudicatário assegurar a realização das inspeções periódicas de todos os componentes da sua rede exclusiva, nos termos do disposto na legislação aplicável.
 6. Os procedimentos indicados nos n.ºs 3 e 4 implicam a aprovação prévia pelo IST das soluções propostas e cumulativamente o cumprimento das disposições regulamentares e normas técnicas aplicáveis e ainda o respeito por todas as tramitações legais (nomeadamente aprovação e certificação pelas entidades competentes, sempre que aplicável).

**CLÁUSULA 48.^a
ITED**

1. A rede de dados e de televisão a implementar pelo concessionário deverá ser autónoma da rede de dados do IST, com a construção da infraestrutura e instalação de equipamentos no interior do espaço onde se desenvolve a atividade de restauração;
2. A utilização da infraestrutura existente para a rede de dados e televisão no exterior do espaço deverá ser aprovada previamente pelo IST, de acordo com a solução a implementar e cumprindo todas as normas e regulamentos em vigor;
3. No caso de ser vantajoso para o IST, o operador de telecomunicações a contratar pelo concessionário poderá solicitar autorização específica ao IST para utilização de bastidores, caminhos de cabos e de fibra já previamente instalados no campus do IST e que por sinergia poderão resultar em benefício para o IST e para o concessionário.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

**CLÁUSULA 49.^a
AVAC**

1. Os espaços concessionados dedicados à restauração são presentemente servidos por sistemas de climatização e ventilação geral dos espaços e os espaços de cozinha dispõem de sistemas de extração dedicados.
2. Os sistemas existentes de climatização e ventilação geral dos espaços fazem parte dos sistemas centralizados do edifício.
- 3.. Compete ao adjudicatário instalar novos sistemas de climatização e ventilação geral dos espaços, que funcionem de forma totalmente autónoma em relação ao resto do edifício.
4. Compete ainda ao adjudicatário promover as alterações necessárias nos sistemas de ventilação e climatização geral do edifício, decorrentes da inativação dos equipamentos existentes no interior das zonas concessionadas, de forma a garantir que estas alterações não prejudicam o funcionamento do sistema geral do edifício.
5. O IST irá disponibilizar ao adjudicatário projetos de execução que tem em sua posse para novos sistemas AVAC para estes espaços. O adjudicatário poderá desenvolver o seu próprio projeto de execução, mas nesse caso deverá garantir o cumprimento de toda a regulamentação aplicável e que se obtém níveis de serviço equivalentes ou superiores e deverá respeitar alguns condicionalismos impostos, nomeadamente no que diz respeito à localização de unidades exteriores.
6. Relativamente aos sistemas de extração existentes, compete ao adjudicatário reabilitar, ou substituir equipamentos e componentes, de modo a garantir o cumprimento integral das normas técnicas aplicáveis às cozinhas profissionais, nomeadamente o Regulamento (CE) Nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho – Capítulo 1 e ainda a Norma NP 1037-4:2001.
7. Relativamente aos sistemas de ventilação de desenfumagem, compete ao adjudicatário promover todos os trabalhos necessários a garantir o cumprimento integral das normas técnicas aplicáveis às cozinhas profissionais, nomeadamente o Regulamento (CE) Nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho – Capítulo 1, Norma NP 1037-4:2001 e o Regulamento Técnico de Segurança contra incêndios em edifícios (RT-SCIE) – portaria 1532/2008.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

8. Compete ainda ao adjudicatário instalar um novo quadro elétrico de força motriz e de comando, no interior dos espaços concessionados, equipado com contador, para servir exclusivamente todos os equipamentos de AVAC dos espaços concessionados, incluindo os sistemas de extração dedicados. O referido quadro elétrico deverá ser alimentado a partir de um dos quadros elétricos de AVAC do edifício.

9. Os procedimentos indicados nos n.ºs 3 a 8 implicam a aprovação prévia pelo IST das soluções propostas e cumulativamente o cumprimento das disposições regulamentares e normas técnicas aplicáveis e ainda o respeito por todas as tramitações legais (nomeadamente aprovação e certificação pelas entidades competentes, sempre que aplicável).

CLÁUSULA 50.^a

SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS

1. Os espaços concessionados são presentemente servidos pelo sistema automático de deteção de incêndios (SADI) geral do edifício.

2. Compete ao adjudicatário proceder à instalação de um novo sistema totalmente autónomo, dedicado exclusivamente aos espaços concessionados, possibilitando o controlo de todos os equipamentos de AVAC, ventilação de desenfumagem e RCF com atuação automática (se existirem) em caso de emergência e respetiva monitorização externa fora do período normal de funcionamento.

3. Compete ainda ao adjudicatário realizar as alterações necessárias no SADI do edifício, de modo a desativar os detetores presentemente existentes nos espaços a concessionar e a assegurar que este fica em perfeitas condições de funcionamento.

4. O SADI, independentemente da utilização-tipo e da categoria de risco do espaço abrangido pela concessão, deverá apresentar, pelo menos, uma configuração do tipo 2, com proteção total, de acordo com artigo 125º da portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, cumprindo os seguintes critérios:

- a) Possuir botões de acionamento de alarme;
- b) Ser dotado de detetores automáticos que garantam a proteção total dos espaços abrangidos pela concessão;

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

-
- c) Central de sinalização e comando com temporizações, comandos e fonte local de alimentação de emergência e difusão de alarme no interior;
 - d) Comunicação nos 2 sentidos com o SADI do edifício, ou seja, em caso de incêndio em qualquer dos espaços abrangidos pela concessão, a central de sinalização e comando deverá enviar esta informação à central de sinalização e comando do edifício. No caso do incêndio ter origem no edifício, a central de sinalização e comando a instalar, deverá receber esta informação da central de sinalização e comando do edifício;
 - e) A matriz da central de sinalização e comando a instalar, deverá comandar eventuais sistemas existentes nos espaços abrangidos pela concessão, como controlo de acessos, portas de correr, etc.
5. A manutenção do SADI, incluindo todos os seus periféricos e sistemas agregados será da inteira responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 51.^a

SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE GASES COMBUSTÍVEIS

1. Compete ao adjudicatário proceder à instalação de um sistema automático de deteção de gases combustíveis, dedicado exclusivamente aos espaços concessionados onde funcionem aparelhos de queima desse tipo de gás ou sejam locais de armazenamento do mesmo.
2. O sistema automático de deteção de gases combustíveis deve ser constituído por unidades de controlo e sinalização, detetores, sinalizadores ótico-acústicos, transmissores de dados, cabos, canalizações e acessórios compatíveis entre si e devidamente homologados.
3. A instalação destes sistemas deve ser efetuada de forma que a deteção do gás provoque o corte automático do fornecimento do mesmo.
4. O corte automático referido no número anterior deve ser completado por um sistema de corte manual à saída das instalações, numa zona de fácil acesso e bem sinalizada.

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

5. Este sistema deverá encontrar-se interligado ao SADI, de forma a que qualquer alarme de fogo provoque, igualmente, o corte automático do fornecimento de gás ao espaço concessionado

CLÁUSULA 52.^a

MEIOS DE PRIMEIRA INTERVENÇÃO

1. O adjudicatário deverá equipar os espaços abrangidos pela concessão com extintores devidamente dimensionados, adequadamente distribuídos e respetivamente sinalizados, cumprindo os pressupostos enunciados no art.º 163 da portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro.
2. Como complemento aos extintores, de acordo com o n.º 5 do artigo 163º da portaria 1532/2008, de 29 de dezembro, o adjudicatário deverá equipar as cozinhas com manta ignífuga homologada e devidamente sinalizada.
3. A instalação e manutenção preventiva e corretiva dos extintores será da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 4.. Se os espaços abrangidos pela concessão se encontrarem dotados de bocas de incêndio do tipo carretel, qualquer intervenção na rede de incêndios armada deverá ser previamente comunicada à entidade adjudicante e aprovada pela mesma.
5. A manutenção preventiva e corretiva das bocas de incêndio do tipo carretel existentes nos espaços abrangidos pela concessão será da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 6.. Se no decurso da manutenção às bocas de incêndio do tipo carretel existentes nos espaços abrangidos pela concessão, for identificada alguma anomalia, que possa ter origem na rede de incêndio armada do edifício, como por exemplo falta de pressão, a mesma deverá ser comunicada de imediato à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 53.^a

MEIOS DE AUTOPROTEÇÃO

- 1.. Ao abrigo do n.º 4 do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho e pela Lei 123/2019 de 18 de outubro, a responsabilidade pela manutenção das

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

condições de segurança contra o risco de incêndio e a implementação das Medidas de Autoproteção aplicáveis aos espaços abrangidos pela concessão, será do adjudicatário.

2. As Medidas de Autoproteção, a desenvolver e implementar pelo adjudicatário deverão encontrar-se interligadas com as Medidas de Autoproteção existentes, aplicáveis ao resto do edifício.

3. As Medidas de Autoproteção, a desenvolver e implementar pelo adjudicatário deverão encontrar-se de acordo com o artigo 21º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e pela Lei 123/2019, de 18 de outubro, ser implementadas em cumprimento com artigo 22º do mesmo diploma e garantir as condições gerais de autoproteção, enunciadas no título VII da portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

**CLÁUSULA 54.^a
ELEMENTOS ESTRUTURAIS E NÃO ESTRUTURAIS**

1. As obras de remodelação a promover pelo adjudicatário nos espaços concessionados terão impacto sobre os elementos não estruturais que integram estes espaços e possivelmente sobre os elementos estruturais situados nas respetivas áreas de influência.

2. Compete ao adjudicatário, no contexto do desenvolvimento dos vários projetos de especialidades a desenvolver, analisar devidamente o estado de conservação dos elementos existentes e os diversos impactos motivados pelas alterações previstas e prever as respetivas soluções com vista à sua mitigação.

3. A respeito do referido no ponto anterior alerta-se, a título de exemplo, para os seguintes aspetos a ter em consideração:

- a) Aumento de sobrecargas que possam colocar em causa o comportamento de quaisquer elementos estruturais;
- b) Soluções que impliquem alteração de elementos estruturais;
- c) Execução de atravessamentos;
- d) Estado das impermeabilizações das zonas húmidas (cozinhas) e eventuais alterações a introduzir nos pavimentos e/ou sistemas de drenagem.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

**CLÁUSULA 55.^a
ENVOLVENTE EXTERIOR**

1. Compete ao adjudicatário promover as obras necessárias a reabilitar os elementos de fachada dos espaços concessionados existentes no piso 0 (pronto a comer e restaurante), de modo a garantir a devida recuperação dos elementos originais existentes de caixilharia, envidraçados, portas e janelas.
2. No contexto das intervenções a realizar de acordo com o descrito no número anterior, deverá procurar-se manter e recuperar os elementos originais existentes. Na eventual necessidade de substituição de quaisquer elementos (exemplo: puxador de porta de batente), deverão ser aplicados novos elementos que reproduzam os originais.
3. No que diz respeito à porta de correr automática existente no pronto a comer, não se tratando de um elemento original do edifício, deverá o adjudicatário avaliar se pretende manter este equipamento, proceder à sua substituição, ou eliminar.
4. Compete ainda ao adjudicatário promover todas as intervenções necessárias à implementação da nova imagem pretendida, de acordo com os elementos gráficos fornecidos pelo IST (ver Anexo III, com a designação “MOOD Técnico”).
5. Compete ao adjudicatário da concessão do pronto a comer implementar a solução de alteração da fachada nascente, de acordo com as peças desenhadas constantes no Anexo III, com a designação “MOOD Técnico”.
6. Ambos os espaços a concessionar (pronto a comer e restaurante) terão à sua disposição áreas de terraço, que deverão servir para fins de esplanada.
7. Compete ao adjudicatário estudar novas soluções de revestimento dos terraços que garantam cumulativamente:
 - a) A proteção dos sistemas de drenagem existentes contra a queda/deposição de resíduos;
 - b) Facilidade de limpeza;
 - c) Possibilidade de acesso rápido aos pontos onde se situam os ralos de escoamento;
 - d) Impacto reduzido na imagem exterior do edifício.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

8. O mobiliário a aplicar nas zonas de esplanada deverá incluir elementos de sombreamento em quantidade e com dimensão suficiente que assegurem a possibilidade de sombreamento integral da área servida por mesas.

**CLÁUSULA 56.^a
ESPAÇOS INTERIORES**

1. Compete ao adjudicatário propor as soluções que entenda para a remodelação dos espaços interiores, estando as mesmas sujeitas a aprovação prévia por parte do IST.
2. Não obstante do referido em 1, as soluções a desenvolver deverão assegurar o completo respeito pelas disposições legais e normal técnicas vigentes aplicáveis e pelas particularidades/condicionalismos indicados no presente capítulo.
3. Compete ao adjudicatário promover as intervenções necessárias à concretização da solução da “parede Técnico”, descrita no Anexo III, com a designação “MOOD Técnico e assegurar a manutenção de todos os elementos constituintes da mesma, incluindo equipamentos.
4. O ecrã que integra a “parede Técnico” servirá exclusivamente para a difusão de conteúdos institucionais relacionados com a atividade do IST, competindo ao IST criar, editar e atualizar os mesmos.

**CLÁUSULA 57.^a
RESÍDUOS**

1. O adjudicatário deverá efetuar a gestão dos resíduos produzidos de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
2. Todos os resíduos produzidos pelo adjudicatário deverão ser devidamente separados: resíduos recicláveis (papel/cartão, embalagens, vidro), resíduos orgânicos, resíduos indiferenciados e óleos usados alimentares.
3. Os resíduos recicláveis poderão ser colocados nos ecopontos existentes no IST, de acordo com a sua tipologia. As caixas de cartão, deverão ser desmanchadas e colocadas nos respetivos ecopontos.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

-
4. É interdita a colocação de resíduos recicláveis na compactadora existente no IST, pelo que se tal ocorrer, o adjudicatário será sujeito a uma penalidade.
5. Tendo em consideração que a concessão está localizada em espaços de Administração Pública, o adjudicatário deverá cumprir de acordo com o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 26 de outubro e na Lei n.º 76/2019, 2 de setembro.
6. O adjudicatário deverá cumprir o Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 102/2017, de 23 de agosto, pelo que deverá proceder a recolha dos óleos alimentares usados e entregar os mesmos para tratamento e valorização a operadores devidamente licenciados para o efeito ou aos serviços municipais.
7. É interdita a colocação/eliminação de óleo alimentar usado na rede de saneamento do edifício.
8. O adjudicatário deverá igualmente aderir ao programa “+valor” da Valorsul, de forma a valorizar os resíduos orgânicos que produz, diminuindo desta forma os resíduos indiferenciados que venham a ser produzidos. A responsabilidade dos resíduos colocados nos contentores de resíduos orgânicos é do adjudicatário, pelo que os contentores disponibilizados pelo programa deverão estar permanentemente fechados à chave.
9. Os resíduos indiferenciados, caso seja possível acomodar um contentor nas instalações, deverão ser recolhidos através dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Lisboa.
10. É responsabilidade do adjudicatário proceder a higienização de todos os contentores de resíduos utilizados.
11. O transporte dos resíduos no interior do campus do IST deve ser efetuado através de meios adequados, de forma a que os resíduos não se dispersem ou sujem os espaços. Neste sentido, se se verificar a dispersão de resíduos no campus, o adjudicatário será sujeito a uma penalidade.
12. Para além do estipulado nos números anteriores, o adjudicatário, deverá igualmente respeitar o Anexo II – Procedimento NSHS – 07/2011 (Gestão de Resíduos), ao presente Caderno de Encargos.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

CLÁUSULA 58.^a

SUSTENTABILIDADE NO USO DE RECURSOS DE ECONOMIA CIRCULAR

1. No contexto da exploração dos espaços concessionados e de acordo com o exposto na resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de outubro, compete ao adjudicatário promover medidas e garantir permanentemente o respeito pelo conjunto de práticas expostas em seguida, por forma a restringir a utilização de materiais em plástico de utilização única, ou descartáveis, a saber:

- a) O adjudicatário não poderá disponibilizar aos clientes acessórios de plástico de utilização única, ou descartável, nomeadamente: copos de poliestireno expandido para bebidas, pratos, taças e outros recipientes, talheres, palhinhas e agitadores de bebidas no geral;
- b) Caso exista oferta em máquinas de “vending” de bebidas, as mesmas devem permitir:
 - i) O uso de recipiente próprio pelos clientes ou a disponibilização opcional de copo de material reciclável, assegurando a sua recolha seletiva no local e o encaminhamento para reciclagem;
 - ii) dispensa opcional de agitador de bebida (palheta) de materiais alternativos ao plástico, como por exemplo madeira, bambu ou metal, assegurando a sua recolha seletiva no local e o encaminhamento para reutilização, quando possível, ou reciclagem;
 - iii) a diferenciação positiva do preço das bebidas no caso de o utente optar por recipiente e/ou agitador próprio.
- c) Quando não for possível evitar o uso de palhinhas, o adjudicatário deverá optar por palhinhas de materiais alternativos ao plástico nomeadamente vidro, papel, bambu, metal ou massas comestíveis (por exemplo trigo ou centeio);
- d) Não poderá o adjudicatário vender bebidas (águas, sumos e refrigerantes) em garrafas de plástico de utilização única ou descartável, exceto se disponibilizadas através de máquinas de “vending”. No caso de garrafas de outras bebidas como de iogurtes, esta proibição apenas será aplicável caso existam comprovadamente alternativas sustentáveis no mercado.
- e) O adjudicatário não poderá disponibilizar aos clientes, nem utilizar, sacos de plástico, com a exceção dos sacos para lixo indiferenciado.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

-
- f) Em situações excecionais em que se comprove a impossibilidade de evitar o recurso ao uso de plásticos de utilização única, ou descartáveis, o adjudicatário deverá, obedecendo à hierarquia apresentada em seguida, privilegiar o uso de plásticos com as seguintes características:
- i) Plásticos simples (produto monomaterial) - preferir produtos de plástico de resina única em detrimento de produtos de plástico complexos (misturas);
 - ii) Plásticos que não contenham aditivos perigosos, por exemplo, retardadores de chama;
 - iii) Plásticos que não contenham aditivos disruptivos, ou seja, aditivos que impedem ou dificultem a reciclagem ou que alteram a qualidade final dos materiais reciclados;
 - iv) Plásticos sem corantes adicionados ou com reduzida carga de tinta ou coloração e isentos de corantes com carbono negro;
 - v) Produtos de plástico 100% recicláveis;
 - vi) Produtos em plástico marcados de acordo com a certificação EN ISO 11469 de identificação genérica e marcação de produtos plásticos);
 - vii) Produtos com garantia de existência de tecnologia de separação e/ou reciclagem viável do ponto de vista técnico-económico.

2. O adjudicatário, e/ou seus subcontratados, apenas poderão utilizar produtos de limpeza com rótulo ecológico europeu.

**CLÁUSULA 59.^a
CONSUMOS ENERGÉTICOS**

1. Independentemente do facto do adjudicatário suportar os custos associados aos seus consumos energéticos, é preocupação central do IST que este implemente soluções com vista à racionalização de consumos.
2. Todos os equipamentos a instalar pelo adjudicatário, incluindo equipamentos de hotelaria, soluções de iluminação, climatização e ventilação, deverão ter classe



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

energética F (segundo o regulamento EU 2017/1369, ou classe energética A+ segundo o regulamento anterior), ou mais eficiente.



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

ANEXOS



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

**ANEXO I
PLANTAS**

**PLANTAS DAS INSTALAÇÕES DOS ESPAÇOS “RESTAURAÇÃO-NORTE” E
“RESTAURAÇÃO-SUL” DO PAVILHÃO DE CIVIL
(plantas em Anexo)**

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

**ANEXO II
Procedimento NSHS – 07/2011
GESTÃO DE RESÍDUOS NO IST**

1. OBJETIVO

O presente procedimento tem como objetivo estabelecer regras para os aspetos de gestão dos resíduos produzidos nos campus do IST.

2. DESTINATÁRIOS

Todos os trabalhadores e colaboradores do IST.

São atribuídas as seguintes responsabilidades no âmbito do respetivo procedimento:

Gestores dos espaços/ edifícios

- Assegurar que a triagem dos resíduos é efetuada corretamente e de acordo com o presente procedimento;

Serviços de limpeza

- Triagem correta dos resíduos e transporte dos mesmos para os respetivos locais de depósito no IST;

NSHS

- Gerir os trabalhos contratuais para os diversos tipos de resíduos produzidos no IST, nomeadamente: Resíduos Sólidos Urbanos; Resíduos recicláveis; Resíduos Perigosos; Óleos Usados; Pilhas; Resíduos Elétricos e Eletrónicos; Sucatas e Monos; Resíduos de Construção e Demolição.

3. DEFINIÇÕES

Eliminação - a operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos nos termos previstos na legislação em vigor.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

Produtor - qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

Reciclagem - o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afetar ao fim original ou a fim distinto;

Recolha - a operação de apanha, seletiva ou indiferenciada, de triagem e ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;

Resíduo – qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos.

Resíduo de construção e demolição - o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

Resíduo perigoso - o resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;

Resíduo urbano - o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

Triagem - o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão;

Valorização - a operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor;

4. DESCRIÇÃO

Segundo o n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, a gestão dos resíduos constitui parte integrante do seu ciclo de vida, sendo da responsabilidade do respetivo produtor. De acordo com o referido no n.º 5 do mesmo artigo, a responsabilidade das entidades extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos. Assim, o IST é responsável pela gestão dos seus resíduos no interior dos seus *campi*, até ao momento em que os operadores licenciados recolhem os resíduos produzidos. Desta forma, é necessário que existam regras para a gestão dos resíduos no IST.

4.1. Resíduos Urbanos

Os resíduos urbanos devem ser separados de forma a tornar possível a sua reciclagem. Uma separação criteriosa resulta de numa redução substancial da quantidade de resíduos enviados para aterro. A revalorização dos resíduos acarreta benefícios ecológicos e financeiros.

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

A recolha dos resíduos pela empresa de limpeza deve ser efetuada no horário estabelecido pelo Gestor do respetivo edifício. Ao efetuar a recolha nos locais a empresa de limpeza deverá efetuar a triagem/separação dos resíduos, de forma a que o Papel/ cartão, a Embalagens (plásticos) e o Vidro sejam colocados nos respetivos ecopontos.

Os resíduos urbanos são recolhidos em sacos de cor preta. O transporte dos sacos contendo os resíduos urbanos entre os edifícios e a compactadora deve ser efetuado por carro de transporte. É proibido transportar os sacos com resíduos arrastando-os pelo pavimento.

Os sacos com os resíduos urbanos são colocados na compactadora pelos colaboradores das empresas de limpeza. A tampa da compactadora deve estar sempre fechada.

Sempre que a compactadora for ativada, deve-se permitir que a mesma conclua o ciclo de compactação.

É expressamente proibido colocar madeiras, sucatas e outros materiais de grandes dimensões na compactadora.

4.2. Papel, Cartão, Embalagens e Vidro

Conforme referido no ponto 4.1, dos resíduos urbanos devem ser separados o papel/cartão, as embalagens e o vidro.

De salientar que o papel que deve ser separado tem que ser de boa qualidade, não pode estar contaminado (p.e. com gordura, papel de casas de banho,...). O papel contaminado é considerado como resíduo urbano e eliminado como tal.

Os resíduos triados são colocados nos respetivos ecopontos existentes no campus. A triagem destes resíduos é fundamental para reduzir o peso dos resíduos colocados na compactadora.

As tampas dos contentores do papel/ cartão e das embalagens devem estar sempre fechadas.

4.3. REEE

Todos os equipamentos elétricos e eletrónicos podem ser colocados nos pontos eletrão, os quais estão localizados no Jardim da Química. Os REEE são recolhidos duas vezes por semana.

4.4. Pilhas e Acumuladores

As pilhas e acumuladores podem ser colocados nos recipientes existentes nos diversos pavilhões. No caso de ser necessário eliminar acumuladores de maiores dimensões, contactar o NSHS (ext: 2016 ou 3162).

A recolha das pilhas e acumuladores dos recipientes dos diversos pavilhões é efetuada por um colaborador do NSHS.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

4.5. Resíduos de Construção e Demolição

Os resíduos de construção e demolição produzidos no campus da Alameda, podem ser colocados pelos respetivos produtores no contentor aberto que está localizado no exterior, na entrada do Laboratório de Pesados – Pavilhão de Civil.

Apenas são admitidos resíduos de construção ou demolição e amostras de rochas. Não são admitidos outros tipos de resíduos que possam contaminar os resíduos colocados no contentor.

Sempre que houver dúvidas sobre os resíduos a colocar neste contentor, contactar o NSHS (ext: 3162).

4.6. Óleos Usados

Sempre que existirem óleos usados para eliminar, contactar o NSHS (ext: 3162).

4.7. Madeiras e sucata

Sempre que existirem madeiras e materiais metálicos para eliminar, contactar o NSHS (ext: 3162). Estes materiais podem ser colocados atrás da compactadora, sem obstruir o acesso aos outros ecopontos existentes no local.

4.8. Resíduos perigosos

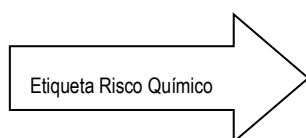
- Os resíduos de risco químico são acondicionados em recipientes de 20 ou 25 L, distribuídos pelo NSHS. Também poderão ser colocados em recipientes de menores dimensões (volume mínimo 2,5 L), que por exemplo tenham acondicionado os reagentes utilizados nos laboratórios. Estes recipientes deverão ser de plástico resistente.
- Os resíduos líquidos não devem ser acondicionados em recipientes de vidro, exceto aqueles que reajam com o plástico.
- Todos os recipientes devem ser identificados com uma etiqueta de risco químico. As etiquetas são facultadas pelo NSHS.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**



	Resíduos Tóxicos
Designação: _____	
Produtor: _____	
Data: _____	

- Os recipientes depois de cheios (máximo até 3/4), ou sempre que forem utilizados, devem ser devidamente encerrados, evitando a libertação de cheiros e aerossóis.
- Só é permitida a recolha de recipientes devidamente encerrados, identificados e com o volume a nunca exceder 3/4 da capacidade do recipiente. Se tal não ocorrer, os resíduos não poderão ser aceites no armazém de resíduos.
- Os vidros (frascos de reagentes e outros) e o vidro pyrex são recolhidos separadamente e colocados nos recipientes adequados existentes no armazém de resíduos, localizado no Jardim da Química.
- Os reagentes fora de uso/validade deverão estar acondicionados nas embalagens de origem, devidamente identificados e são entregues no armazém de resíduos, localizado no Jardim da Química. Se forem entregues diversos reagentes acondicionados dentro de caixas de papelão, a caixa deverá estar identificada com a etiqueta referida anteriormente.
- Os resíduos líquidos de risco químico são transportados semanalmente, para o armazém de resíduos, localizado no Jardim da Química. A receção dos resíduos é efetuada por um colaborador do NSHS às sextas-feiras entre as 14h00 e as 16h00.
- Não podem ser utilizados recipientes de produtos alimentares para acondicionar os resíduos, (por exemplo garrafas de água).
- Se eventualmente o colaborador do NSHS não estiver no local, deverão contactar as extensões 2016 ou 2000 e solicitar a presença de um colaborador do NSHS.
- Em caso de necessidades excecionais de entrega de resíduos ou de fornecimento de recipientes vazios, deverão contactar as extensões 2016 ou 2000 e solicitar a presença de um colaborador do NSHS.



**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

5. ANEXOS/DOC. SUPORTE

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro
- Etiquetas Resíduos Tóxicos



TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

**ANEXO III
MOOD TÉCNICO**



INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 10/NGAC/2022

**CESSÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS DE RESTAURAÇÃO
DO PAVILHÃO DE CIVIL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO,
SITUADO NO CAMPUS DA ALAMEDA, EM LISBOA**

**ANEXO IV
CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS
REGULAMENTO EM VIGOR NO IST**

NOTA INFORMATIVA 01/07

REUNIÃO DO CONSELHO DIRETIVO DE 2007.01.04

“... DECISÕES:

- * Aprovou a proposta da Comissão de Acompanhamento das Atividades de Restauração no IST de **interditar a venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações do IST entre as 00h e as 12h e entre as 15h e as 19h. ...**”